

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 41/2022

Aprova o Regulamento do Internato Médico do Curso de Medicina.

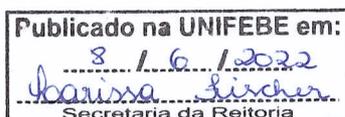
A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Internato Médico do Curso de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de junho de 2022.



Rosemari Glatz
Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE MEDICINA

Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 41/2022, de 08/06/2022.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço, em regime de Internato Médico, do Curso de Medicina da UNIFEBE.

Art. 2º O Internato Médico é atividade curricular obrigatória, que integra a etapa final do Curso de Medicina da UNIFEBE, a ser realizado nos dois últimos anos de formação, integralizado por meio de treinamento em serviço em estabelecimentos de saúde, sob a supervisão docente, com o objetivo de ampliar e consolidar os conhecimentos, habilidades e atitudes, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais e da legislação vigente.

Art. 3º Os discentes do Curso de Medicina da UNIFEBE somente poderão realizar o Internato Médico se houverem integralizado a carga horária total prevista nos quatro anos iniciais do currículo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Internato Médico do Curso de Medicina da UNIFEBE tem como objetivo geral desenvolver as competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso, alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais, e como objetivos específicos:

- I – representar a última etapa da formação escolar do médico geral, dando-lhe capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;
- II – oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Medicina;
- III – desenvolver as técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;
- IV – promover o aperfeiçoamento, ou aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- V – possibilitar a prática de assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI – proporcionar uma experiência acadêmico-profissional por meio da vivência no mercado de trabalho hospitalar e extra-hospitalar;
- VII – estimular o interesse pela promoção e preservação de saúde e pela prevenção das doenças;
- VIII – desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a Instituição e a comunidade;



- IX – aprimorar hábitos e atitudes éticas e humanas;
- X – fortalecer a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 5º O Internato Médico será realizado pelo prazo mínimo de 22 (vinte e dois) meses ininterruptos, excluídas as férias, respeitado calendário próprio, com a carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Medicina.

Art. 6º O funcionamento do Internato Médico compreenderá turno integral, observando-se as especificidades e carga horária de cada atividade, conforme planejamento elaborado pelos docentes e preceptores.

Art. 7º A carga horária semanal do Internato Médico incluirá plantões de até 12 (doze) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 8º Durante o Internato o acadêmico realizará estágios rotatórios contínuos na Atenção Básica, em Serviços de Urgência e Emergência e nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, observando-se:

- I – o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o Internato Médico será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando-se o mínimo de 2 (dois) anos deste internato;
- II – nas atividades do Internato Médico previstos para Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência;
- III – as atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica serão coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade;
- IV – o percentual de 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirá, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total por estágio, em cada uma destas áreas;
- V – o cronograma e a sequência dos estágios rotatórios serão definidos pela Comissão do Internato.

CAPÍTULO V DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º O Internato Médico do Curso de Medicina da UNIFEBE será realizado em estabelecimentos conveniados com a Instituição.



Art. 10. Os acadêmicos do Curso de Medicina poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Internato Médico fora da Unidade da Federação em que se localiza a UNIFEDE, preferencialmente nos serviços do SUS, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 1º O Colegiado do Curso de Medicina poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 2º O aluno interessado em realizar parte do Internato fora da UNIFEDE, nos termos do *caput* deste artigo, deverá procurar o estabelecimento de saúde ou Instituição em que pretende realizar o estágio, solicitar uma carta de aceitação, que deverá ser anexada ao pedido por escrito, a ser protocolado no Colegiado do Curso de Medicina.

§ 3º Os pedidos para realização de parte do Internato fora da UNIFEDE deverão ser protocolados no Colegiado do Curso, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

§ 4º Na análise do pedido, o Colegiado do Curso considerará minimamente:

- a) o desempenho acadêmico do discente, considerando a frequência dos acadêmicos e a existência de reprovações ou Planos de Melhoria;
- b) localização preferencial do campo de estágio fora do Estado de Santa Catarina;
- c) regularidade e existência de condições técnicas e científicas do estabelecimento de saúde ou Instituição onde o estágio será realizado compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário;
- d) existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de preceptor;
- e) limite máximo de discentes que cada orientador deverá acompanhar.

§ 5º Após aprovado o pedido suprarreferido, a UNIFEDE firmará convênio específico para esta finalidade com o estabelecimento de saúde ou Instituição onde as atividades serão realizadas.

§ 6º As despesas decorrentes da realização de parte da carga horária do Internato Médico fora da Unidade da Federação em que se localiza a UNIFEDE, são de responsabilidade do aluno.

§ 7º A realização de parte da carga horária do Internato Médico fora da UNIFEDE não desobriga o aluno ao pagamento das mensalidades correspondentes à carga horária realizada na UNIFEDE.

§ 8º Nas Instituições que conveniarem a modalidade de permuta, o aluno será matriculado e pagará as mensalidades na Instituição de origem.

§ 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação onde se localiza a UNIFEDE não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) das vagas do Internato Médico para estudantes da mesma fase.



§ 10 Havendo mais acadêmicos aptos a realizarem estágio fora da UNIFEDE, do que o limite estabelecido, e havendo empate segundo critérios estabelecidos no § 4º deste artigo, fará jus à vaga o discente com maior idade.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO

Art. 11. A administração e a supervisão global das atividades do Internato Médico são exercidas pelo Coordenador do Internato Médico, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente médico do Curso de Medicina da UNIFEDE.

Parágrafo único. O regime de trabalho do Coordenador do Internato é estabelecido de acordo com norma específica.

Art. 12. O Coordenador do Internato Médico é nomeado pelo Reitor da UNIFEDE, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Internato Médico:

- I – administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Internato Médico de acordo com a regulamentação vigente;
- II – orientar os discentes quanto aos procedimentos relacionados ao Internato Médico;
- III – apresentar relatórios semestrais à Comissão do Internato sobre as atividades do Internato Médico;
- IV – divulgar o Regulamento do Internato Médico para os docentes e discentes;
- V – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Internato Médico;
- VI – manter contato regular com os docentes supervisores, visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- VII – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO VII DOS DOCENTES SUPERVISORES

Art. 14. A execução das atividades de cada área do Internato Médico contará com a supervisão, orientação, controle e avaliação de um docente do Curso de Medicina da UNIFEDE, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 15. São atribuições dos Docentes Supervisores:

- I – apresentar o Regulamento do Internato Médico para os acadêmicos;
- II – orientar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Internato Médico da sua área de responsabilidade;
- III – organizar os grupos de acadêmicos em cada estágio, de acordo com o estabelecido no Convênio, obedecendo ao número máximo de acadêmico por preceptor e condições físicas do local;
- IV – informar, com antecedência, a necessidade de alteração de datas ou horários das atividades de estágio, assim como suas possíveis reposições;



- V – atualizar periodicamente os Planos de Ensino, informando os objetivos de ensino para cada estágio, assim como os desempenhos a serem atingidos pelos acadêmicos e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperados no estágio de sua responsabilidade;
- VI – orientar e supervisionar os preceptores e os docentes das atividades teóricas, no cumprimento do cronograma de atividades proposto, conforme previsto no Plano de Ensino;
- VII – manter contato regular com os preceptores e docentes das atividades teóricas, visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- VIII – assessorar as atividades de preceptoria *in loco*, oferecendo orientações aos preceptores sobre questões didático-pedagógicas, objetivos de aprendizagem e avaliação dos acadêmicos durante a prática;
- IX – coordenar e supervisionar o processo de avaliação da aprendizagem, orientando os preceptores e os docentes das atividades teóricas na aplicação dos instrumentos de avaliação e na devolutiva dos resultados;
- X – disponibilizar aos preceptores os instrumentos de avaliação validados pela Comissão do Internato – *global rating* – orientando-os em sua utilização;
- XI – disponibilizar o Instrumento de Registro de *Feedback* aos preceptores, orientando e acompanhando sua aplicação e resultados;
- XII – apresentar relatórios semestrais ao Coordenador do Internato Médico sobre as atividades nos estágios de sua área;
- XIII – realizar e coordenar reuniões com os preceptores dos estágios de sua área, com o objetivo de garantir o bom andamento do Internato Médico;
- XIV – articular com os docentes das atividades teóricas e preceptores a elaboração de Plano de Melhoria, voltado aos acadêmicos que não alcançarem o desempenho mínimo no estágio, detalhando os conhecimentos, habilidades ou atitudes que devam ser melhoradas;
- XV – coordenar a realização de uma nova avaliação e devolutiva de resultados para os acadêmicos que executaram Plano de Melhoria.

CAPÍTULO VIII DA PRECEPTORIA

Art. 16. A Preceptoria das atividades do Internato Médico, sob a supervisão de docentes do Curso de Medicina da UNIFEBE, será exercida por profissionais dos serviços de saúde conveniados.

Art. 17. São atribuições dos preceptores:

- I – realizar o acolhimento presencial dos estudantes no primeiro dia de atividade e apresentá-los aos profissionais da equipe e à metodologia de trabalho no local onde o estágio será realizado;
- II – fazer o controle diário de frequência e atividades dos discentes, garantindo sigilo nas frequências, e realizar entrega mensal da frequência aos docentes supervisores;
- III – informar ao discente que ele acompanhará todos os profissionais dos cenários de prática em suas atividades, segundo os objetivos e planejamento de cada estágio;
- IV – garantir que todos os membros das equipes conheçam os objetivos do estágio a ser realizado no serviço;



- V – participar do processo do planejamento das atividades práticas do estágio a que estiver vinculado;
- VI – cumprir as orientações pedagógicas e o Plano de Ensino, além de ter acesso a outros instrumentos de apoio à preceptoria;
- VII – participar das reuniões de preceptoria propostas pela UNIFEFE;
- VIII – participar com frequência regular dos treinamentos e capacitações de preceptoria e das ações de apoio à formação dos discentes com a UNIFEFE;
- IX – acompanhar e orientar as atividades realizadas pelos alunos, incluindo-os no planejamento das atividades, de modo a contribuir para que desenvolvam as competências previstas para cada estágio;
- X – comunicar, com antecedência, o Docente Supervisor em caso de ausência no cenário de prática por algum motivo;
- XI – participar do processo de avaliação da aprendizagem dos alunos, utilizando os instrumentos validados – *global rating*;
- XII – realizar a devolutiva individualizada aos alunos, com o respectivo registro no Instrumento de Registro de *Feedback*, ressaltando pontos positivos e negativos em sua atuação nos cenários de prática;
- XIII – quando necessário, contribuir com a elaboração e execução do Plano de Melhoria para os alunos que não alcançarem o desempenho mínimo no estágio.

Parágrafo único. O atendimento e acompanhamento dos pacientes são responsabilidades exclusivas do preceptor, contudo o preceptor poderá consentir que o aluno realize o atendimento, desde que de forma supervisionada, podendo assumir o atendimento ao paciente imediatamente, caso verifique qualquer falha do aluno no atendimento.

CAPÍTULO IX DOS INTERNOS

Art. 18. Os internos são os acadêmicos regularmente matriculados em um ou mais estágios que compõem o Internato Médico do Curso de Medicina da UNIFEFE.

Art. 19. Os internos do Curso de Medicina da UNIFEFE estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UNIFEFE.

Art. 20. A frequência obrigatória dos internos às atividades práticas e teóricas previstas nos estágios do Internato Médico é de 100% (cem por cento).

§ 1º A não observância dos horários de início ou término das atividades práticas do Internato Médico implicará falta, que deve ser devidamente registrada.

§ 2º A troca de plantão não é permitida, salvo em casos excepcionais, mediante a autorização por escrito do preceptor responsável.

§ 3º O interno que precisar faltar ao estágio, iniciar ou terminar as atividades antes dos horários estipulados ou ainda interrompê-las, deverá justificar com antecedência ao preceptor, que informará ao Docente Supervisor para o devido registro.

§ 4º O interno só poderá se ausentar do plantão ao término das atividades.

Art. 21. O interno que não cumprir as obrigações relativas à frequência prevista no artigo 20, ressalvadas as hipóteses de faltas motivadas, será reprovado por falta na Unidade Curricular do estágio em que a falta ocorreu.

Parágrafo único. São consideradas faltas motivadas, as hipóteses previstas no Regimento Geral da UNIFEBE:

- a) gala ou luto de familiar, abrangendo os pais, cônjuge, irmãos e filhos;
- b) doença;
- c) demais situações amparadas por Lei.

Art. 22. O interno que precisar se ausentar de atividade de plantão, salvo impedimento evidente, deverá comunicar o Docente Supervisor por escrito, em tempo hábil, justificando o motivo de sua ausência e indicando o nome do interno que irá substituí-lo e o plantão que irá utilizar para recuperar a atividade perdida.

§ 1º O interno, o substituto e o Docente Supervisor deverão assinar termo de anuência da troca realizada.

§ 2º O interno substituto deverá estar matriculado e cursando o mesmo estágio que o interno substituído.

§ 3º Em tendo sido a ausência motivada por questão de saúde, o interno deverá apresentar atestado médico, considerando-se justificada a ausência, porém deverá recuperar a atividade, conforme cronograma a ser definido pelo Docente Supervisor.

§ 4º Caso o interno não consiga justificar sua ausência por escrito em tempo hábil ao Docente Supervisor, deverá comunicar ao preceptor responsável pelo plantão, devendo, tão logo seja possível, realizar a justificativa por escrito ao Docente Supervisor.

§ 5º Se o interno se ausentar do plantão antecipadamente sem anuência por escrito do preceptor responsável, receberá conceito Insatisfatório com relação à avaliação atitudinal.

§ 6º O Docente Supervisor é responsável por deliberar sobre as justificativas de faltas dos internos, podendo enviar o caso, se julgar necessário, para análise da Coordenação do Internato.

Art. 23. São deveres dos internos:

- I – apresentar-se regularmente em dia e horário corretos, previamente determinados pela UNIFEBE e pelo estabelecimento de saúde conveniado;
- II – cumprir os horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- III – cumprir os cronogramas de atividades dos estágios;
- IV – dedicar-se aos estudos e às atividades práticas e teóricas programadas;
- V – manter postura ética e cortês para com os pacientes, docentes, preceptores, técnico-administrativos e discentes;



- VI – zelar pelos materiais e equipamentos que lhes forem confiados, devolvendo-os em idênticas condições;
- VII – utilizar, obrigatoriamente, o jaleco fechado com identificação ou vestimenta exigida pelo estabelecimento de saúde onde a atividade de estágio é realizada, observando os seguintes aspectos previstos na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Previdência: sapato fechado, calça e camiseta, evitando transparências, rendas, regatas e vestidos;
- VIII – evitar uso de adornos (colares, brincos, anéis);
- IX – manter unhas curtas e limpas;
- X – manter cabelos presos;
- XI – evitar atender e utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos durante as atividades de estágio;
- XII – respeitar e acatar as normas internas do estabelecimento de saúde conveniado;
- XIII – respeitar e cumprir as atividades que são determinadas pelo preceptor;
- XIV – estar com o esquema de vacinas atualizado;
- XV – seguir as normas e padrões éticos estabelecidos pelo Código de Ética do Estudante de Medicina, com ênfase para:

- a) apresentar-se para o paciente como acadêmico e manter sua identificação visível;
- b) não realizar atendimentos, procedimentos ou liberar usuários sem a supervisão direta do preceptor;
- c) manter relacionamento interpessoal e profissional com o estabelecimento de saúde conveniado, usuários e público em geral, respeitando seus valores e os princípios éticos da profissão;
- d) respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente;
- e) garantir o sigilo das informações vivenciadas nos cenários dos estabelecimentos de saúde conveniados.

Art. 24. É vedado aos internos:

- I – o registro e publicações de imagens, vídeos ou outros meios, sem a devida permissão do preceptor, do paciente e dos demais envolvidos, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares;
- II – a cópia ou registro de informações de prontuários, exames, documentos ou qualquer informação pessoal e de identificação de pacientes sem a devida autorização do Comitê de Ética local e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares;
- III – assinar qualquer documento médico para fins legais ou outras finalidades;
- IV – prestar qualquer informação a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito, sobre atividades desenvolvidas nos locais em que estiver atuando, devendo respeitar os direitos dos pacientes;
- V – receber remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares ou outrem;
- VI – ausentar-se das atividades de plantão sem a chegada de seu substituto;
- VII – a troca de plantões de um estágio para outro ou entre internos matriculados em semestres distintos.



Art. 25. Será garantido a todos os internos o direito de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância e, ao Colegiado do Curso, em segunda instância.

Parágrafo único. Os recursos relativos a questões disciplinares devem observar o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral da UNIFEDE e ser proposto nas instâncias competentes.

CAPÍTULO X DOS PLANOS DE ENSINO DO INTERNATO

Art. 26. Os Planos de Ensino dos Estágios do Internato Médico serão elaborados pelos Supervisores de Estágio, com os preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

Art. 27. Os Planos de Ensino dos Estágios deverão incluir minimamente os seguintes elementos:

- I – nome do supervisor e dos preceptores;
- II – especificações das atividades teóricas e práticas, com suas respectivas cargas horárias;
- III – especificação da carga horária diária e semanal;
- IV – cronograma detalhado das atividades;
- V – ementa do estágio;
- VI – bibliografias básicas e complementares;
- VII – objetivo geral;
- VIII – objetivos específicos;
- IX – competências a serem desenvolvidas;
- X – critérios de avaliação;
- XI – metodologia, incluindo as formas de supervisão;
- XII – cenários e serviços de saúde onde serão desenvolvidas as atividades.

Parágrafo único. Os acadêmicos receberão os Planos de Ensino no início do semestre letivo.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 28. O processo de avaliação é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNIFEDE, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I – Avaliação do Internato Médico;
- II – Avaliação da Aprendizagem.

Art. 29. A Avaliação do Internato Médico será sistematizada e coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) por meio de instrumentos específicos, com o objetivo de gerar informações e dados que possam contribuir para a melhoria contínua do processo formativo.





Art. 30. A Avaliação da Aprendizagem dos internos incidirá sobre a frequência e o desempenho dos internos nas atividades.

Art. 31. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato Médico, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º Em havendo disponibilidade, o aluno que tiver falta motivada, poderá recuperar as atividades durante o período de férias.

§ 2º As faltas motivadas não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada estágio, sendo considerado reprovado o aluno que exceder esse limite.

§ 3º Caso o aluno falte a alguma atividade de estágio, deverá encaminhar justificativa por escrito à Supervisão do Internato, com o documento comprobatório correspondente.

§ 4º O Docente Supervisor deliberará sobre a justificativa de falta do acadêmico, podendo submeter o caso à apreciação da Coordenação do Internato.

Art. 32. A avaliação do desempenho do interno será realizada pelos Docentes Supervisores e pelos docentes das atividades teóricas, ouvidos os preceptores de cada estágio, com observância dos seguintes critérios:

I – a avaliação de habilidades ao final de cada módulo do Internato, utilizará como instrumento de avaliação o Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE), excetuando-se o Internato de Saúde Coletiva;

II – será realizada avaliação teórica com foco nos conhecimentos, ao final dos estágios que compõem cada Unidade Curricular;

III – o desempenho profissional, incluindo as atitudes, será avaliado mediante análise contínua dos seguintes aspectos pontuados na ferramenta avaliativa *Global Rating*: comportamento ético; relacionamento com a equipe de trabalho e com o paciente; interesse pelas atividades; responsabilidade; receptividade à crítica; iniciativa; assiduidade e pontualidade;

IV – a avaliação da carga horária teórica dos estágios que compõe o Internato Médico da UNIFEBE, observará, no que couber, a Resolução CONSUNI nº 01/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Avaliação de Aprendizagem no Curso de Medicina da UNIFEBE.

§ 1º Será considerado aprovado o interno que obtiver conceito Satisfatório na avaliação prática, de 60% (sessenta por cento) de acertos na avaliação teórica e frequência integral, em cada uma das Unidades Curriculares do Internato Médico.

§ 2º Será atribuído o conceito Precisa Melhorar (PM) ao interno que não alcançar o desempenho esperado nos conhecimentos, habilidades ou atitudes avaliadas durante as atividades do Internato Médico.



§ 3º O conceito Precisa Melhorar (PM) enseja a formulação de Plano de Melhoria, que tem como objetivo auxiliar o interno a desenvolver os conhecimentos, habilidades e atitudes não atingidas durante o processo avaliativo.

§ 4º No momento da avaliação do Plano de Melhoria é possível atribuir dois conceitos ao acadêmico: Satisfatório (SF) ou Insatisfatório (IN), sendo o segundo conceito atribuído ao acadêmico que não conseguir atingir as competências esperadas.

§ 5º O interno que obtiver conceito Insatisfatório (IN) em alguma Unidade Curricular do Internato Médico é considerado reprovado e deve obrigatoriamente repeti-la, após o término de todo o ciclo de 2 (dois) anos do Internato Médico.

§ 6º A Comissão do Internato poderá autorizar que o interno realize os estágios em que houve reprovação antes do término de todo o ciclo de 2 (dois) anos do Internato Médico, mediante disponibilidade, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DO INTERNATO

Art. 33. A Comissão do Internato tem natureza deliberativa e executiva e possui a incumbência de auxiliar a Coordenação do Internato em questões de matéria administrativa e acadêmica, tendo a seguinte composição:

- I – Coordenador do Curso de Medicina (Presidente);
- II – Coordenador Adjunto do Curso de Medicina;
- III – Coordenador do Internato;
- IV – Docentes Supervisores das Áreas do Internato Médico;
- V – um representante da Assessoria Pedagógica.

Parágrafo único. Os membros da Comissão do Internato serão substituídos, caso deixem de exercer as atividades vinculadas ao segmento que representam.

Art. 34. A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário estabelecido pelo seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A Comissão deliberará por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Coordenador Adjunto.

Art. 35. São atribuições da Comissão do Internato:

- I – aprovar os Planos de Ensino de cada estágio do Internato Médico;
- II – supervisionar e acompanhar a execução dos Planos de Ensino de cada estágio do Internato Médico;
- III – identificar e solucionar os problemas existentes no Internato Médico;
- IV – apoiar os Docentes Supervisores e os preceptores no exercício de suas atribuições;





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

- V – propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o Internato Médico;
- VI – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Internato Médico;
- VII – zelar pelo cumprimento das normas relativas ao Internato Médico da UNIFEBE.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato Médico, bem como das exigências de cada estabelecimento de saúde conveniado, será permitido ao acadêmico um período de até 4 (quatro) semanas de férias, mediante a escala determinada pela Comissão de Internato.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 8 de junho de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente